



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10451 , DE 8 DE ABRIL DE 2003.

Introduz alterações no Regulamento para Credenciamento de Agentes Arrecadores e Centralizador das Receitas Estaduais do Estado de Rondônia aprovado pelo Decreto nº 9736, de 04 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos do Regulamento para Credenciamento de Agentes Arrecadores e Centralizador das Receitas Estaduais do Estado de Rondônia aprovado pelo Decreto nº 9736, de 04 de dezembro de 2001:

I – no art. 13, o inciso XVII:

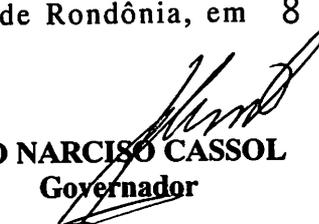
“XVII – repassar 100% (cem por cento) dos valores arrecadados através dos DARE’s, até o segundo dia útil imediatamente posterior à data do recebimento, a crédito, das contas centralizadoras mantidas para essa finalidade na agência 2757-X do Banco do Brasil, mediante emissão de um Documento de Ordem de Crédito – DOC para cada tipo de convênio, repassando o ICMS para a conta 8.000-4, o IPVA para a conta 7520-5, o ITCO para a conta 8.001-2 e Outras Receitas para a conta 5046-6;”

II – no art. 22, o inciso I:

“I – R\$- 1,20 (um real e vinte centavos) para recebimento do DARE, com captura e transmissão eletrônicas dos dados;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2003, 115º ano da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSE GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador Geral da Receita Estadual

Publicado no Diário Oficial
nº 5206 do dia 19/4/03



GOVERNADORIA
DE 5 DE ABRIL DE 2003

LEI Nº 10.000, DE 5 DE ABRIL DE 2003
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal e no art. 10, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

SECRETARIA

Art. 1º - Fica instituída a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, com sede no Palácio do Governo, nº 100, Avenida Brasil, nº 100, Centro, Foz de Iguazu, Rondônia, sob a denominação de SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR, inscrita no CNPJ nº 13.000.000/0001-00, com o seguinte quadro de cargos e vagas:

Art. 2º - O quadro de cargos e vagas constantes no Anexo desta Lei é o seguinte:

Art. 3º - O cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor será exercido pelo Sr. [Nome], nomeado pelo Decreto nº [Número], de [Data].

Art. 4º - O cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor será exercido pelo Sr. [Nome], nomeado pelo Decreto nº [Número], de [Data].

Art. 5º - O cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor será exercido pelo Sr. [Nome], nomeado pelo Decreto nº [Número], de [Data].

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
[Assinatura]
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR
[Assinatura]
DE 5 DE ABRIL DE 2003